



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE DESTINADA A EVENTUAL ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo de referência.

2.0. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANHEIRA DE PLÁSTICO – MEDINDO 20X45X77CM COM CAPACIDADE 20 LITROS	UND	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
2	COLÔNIA INFANTIL – 118 ML	UND	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
3	CONJUNTO DE BOLSA MATERNAL COM ALÇA (01 TAM GRANDE E 01 TAM PEQUENA)	UND	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
4	CONJUNTO INFANTIL COM 01 ESCOVA DE CABELO E 01 PENTE	UND	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
5	CUEIRO 100% ALGODÃO – PACOTE COM 03 UNIDADES 1,00MX0,80CM	PCT	50	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL – PACOTE COM 09 UNIDADES TAMANHO P	PCT	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
7	FITA ADESIVA PARA FRALDA 19MMX20MM	UND	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
8	FRALDA DE TECIDO – PACOTE COM 05 UNIDADES 100% ALGODÃO	PCT	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
9	PAR DE LUVA INFANTIL EM TECIDO	PAR	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
10	MACAQUINHO 100% ALGODÃO PARA RECÉM NASCIDO	UND	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
11	PAR DE MEIA 100% ALGODÃO TAM. RN OU P	PAR	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
12	MIJÃO DE TECIDO SEM PÉ – PACOTE COM 03 100% ALGODÃO CORES CLARAS E DIVERSAS	PCT	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



13	CAMISETAS 100% ALGODÃO- PACOTE COM 03 UND.	PCT	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
14	PIJAMA PAGÃO COM CASAQUINHO, CAMISA E CALÇA 100% ALGODÃO TAM. RN OU P	UND	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
15	SABONETE INFANTIL CREMOSO EM BARRA	UND	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
16	SABONETEIRA EM PLÁSTICO – DIMENSÃO 8CMX5CM	UND	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
17	PAR DE SAPATINHO – TAM RN OU P	PAR	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
18	SHAMPOO INFANTIL 100ML	UND	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
19	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ 100% ALGODÃO	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
20	JOGO DE LENÇOL DE BERÇO COM FRONHA – CONJ. COM 01 LENÇOL	CJ	50	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
21	KIT SAÍDA DE MATERNIDADE – MANTA 70X70 APROXIMADAMENTE	KIT	50	R\$ 69,90	R\$ 3.495,00
VALOR TOTAL					R\$ 19.995,00

2.1. A prestação dos serviços que são objeto desta dispensa licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.0. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura de contrato e após a emissão da ordem de serviços, na forma que segue:

3.1.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal solicitante, em até 5 (cinco) dias corridos, após o recebimento do pedido;

3.1.2. No ato da entrega o servidor responsável pelo recebimento deverá observar se o produto é compatível com a descrição do produto solicitado.

3.1.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas no subitem 2.1, a fornecedora deverá substituir o(s) produtos imediatamente;

3.1.4. Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas no item 2.1.

4.0. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetivado na forma de crédito na conta corrente do prestador do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente, a contar da data de recebimento da nota fiscal.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



4.2. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.3. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente por este MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde se lê:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de atualização financeira.

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

4.3.1. O pagamento efetuado por este Município não isenta o prestador dos serviços de suas obrigações.

4.3.2 É vedado ao prestador de serviço transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes desta contratação.

5.0 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento decorrente desta execução poderá ocorrer à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão	Unidade Orçamentária	Atividade	Código atividade	Elemento de despesa	Fonte
09	02	08.244.0137	2.052	3.3.90.32.00	FEAS E PRÓPRIO



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



5.1.1. Os recursos que poderão custear a execução do objeto são de origem municipal e FEAS.

6.0. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;

6.2.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Das obrigações do contratado:



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



6.3.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Prestador do serviços – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do objeto, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



6.3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.3.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.3.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.3.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações exigidas.

6.3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.3.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

6.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 e cumprindo os requisitos do art. 7 da nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. Ficam responsáveis pelo controle e fiscalização:

a) Gestor: Rodrigo Ferreira de Lima Guimarães

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;

c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



9. JUSTIFICATIVAS

9.1. A Secretaria de Ação Social é a gestora da política municipal de assistência social, justifica a aquisição de kit natalidade destinado a eventual assistência as famílias em situação de vulnerabilidade social, de interesse da secretaria de saúde do município de potengi/CE, baseada no que preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 em seu art. 15, inciso V, c/c com o art. 23, compete ao município prestar os serviços assistenciais que visem à melhoria devida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observando os objetivos, princípios estabelecidos na mencionada lei. Assim, ciente da responsabilidade do município, promove a supracitada secretaria aquisições sociais e materiais às famílias, considerando o que dita a Lei nº 12.435/2011 em seu Art. 6º, § 1º, As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

9.2. Objetivo:

9.2.1. AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE DESTINADO A EVENTUAL ASSISTÊNCIA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.

9.3. Quantitativos:

9.3.1. Serão 05 (cinco) meses de execução do objeto.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

10.1. Modalidade e forma:

10.1.1. A seleção da proposta mais vantajosa para esta administração será através de dispensa de licitação, tipo menor preço.

10.2. Classificação do serviço:

10.2.1. Os serviços são comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo, por meio de especificações usuais no mercado.

10.3. Critério de julgamento das propostas:

10.3.1. Menor preço por lote, por se tratar de um serviço único para a referida pasta, sendo assim impossibilitado o parcelamento do objeto.

10.4. Requisitos para habilitação:

10.4.1. Regularidade jurídica;

10.4.2. Regularidade fiscal;

10.4.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



10.4. Garantia da execução:

10.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.5. Vistoria para contratação:

10.5.1. Não será exigida a vistoria.

10.6. Dos valores de referência:

10.6.1. O melhor preço são os estabelecidos pelo departamento de compras, conforme Mapa de Pesquisa de Mercado, parte integrante deste instrumento.

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Vigência:

11.1.1. O Contrato terá 05 (cinco) meses de vigência, podendo ser prorrogado e/ou alterado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

11.2. Reajuste:

11.2.1. Os preços são reajustáveis nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;

12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta contratação terá sua publicidade realizada nos seguintes meios de comunicação:

12.1.1. Mural de licitações da Prefeitura Municipal de Potengi.

12.1.2. No site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

12.1.3. No Site da Prefeitura Municipal de Potengi

12.1.4. No diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE.

13.0 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo de forma solidária a responsabilidade.

Rodrigo Ferreira de Lima Guimarães
Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria de Ação Social



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

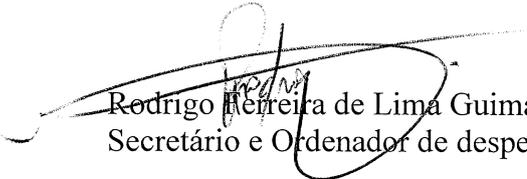
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



14.0 DA AUTORIZAÇÃO

14.1. Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21 **AUTORIZO** o procedimento desta dispensa de licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em Potengi, (CE), 27 de junho de 2021.


Rodrigo Ferreira de Lima Guimarães
Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria de Ação Social